

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO Nº 2018/0022027.

- **1.** Trata-se de IRDR suscitado em face a discussão jurídica dos servidores públicos do município de Londrina no que concerne a aplicabilidade da lei municipal nº 9.337/2004, observando que sobre o idêntico tema já havia sido instaurado IRDR em tramitação nos autos sob nº 1.741.168-9 e distribuído pela Seção Cível ao Des. Domingos José Perfetto.
- **2.** Consoante as razões expostas na deliberação de fls. 64 a 66, verso, este segundo incidente não foi acolhido uma vez que a suscitação buscava alcançar inequívoco propósito de supedâneo recursal contra decisão desfavorável proferida na 5ª Câmara Cível.
- **3.** As comunicações determinadas na decisão foram devidamente cumpridas, sendo expedidos os respectivos mensageiros (fls. 70/71 e 72), não havendo nenhuma outra providência a ser adotada.



ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA



1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Protocolo nº 2018/0022027 - Fl. 2

4. Face ao exposto, determino o arquivamento dos presentes autos junto ao setor competente, com baixas necessárias.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

Assinado digitalmente

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

1º Vice-Presidente